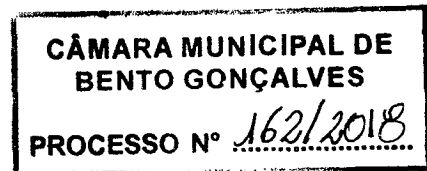


Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Of. nº 95/2018 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 14 de setembro de 2018.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 141, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

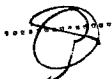
O presente projeto de lei dispõe sobre o Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Bento Gonçalves, o qual tem por objetivo de trabalhar em defesa de uma questão histórica e cultural, a fim de resgatar e manter uma memória coletiva acerca da luta dos direitos desses povos, dever este que também é do Poder Público.

Se faz importante salientar, de forma explicativa, que o Povo brasileiro é um dos povos mais plurais de todo o mundo, pois foi formado a partir da contribuição étnica, cultural e religiosa de praticamente todos os povos.

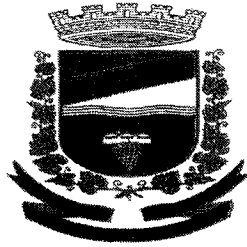
Como forma de base de lei, segundo o Plano Nacional de Desenvolvimento dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, as práticas realizadas por estes povos têm suas raízes na África e, a exemplo do que acontece com outros povos, se estabelece entre nós em profundo sincretismo e diversidade.

Compreende-se por Povos Tradicionais de Matriz Africana o conjunto de mulheres e de homens que foram submetidos, compulsoriamente, ao processo de desterritorialização, bem como de desenraizamento material e simbólico, civilizatoriamente falando, de várias partes do continente africano.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Moisés Scussel Neto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
18.09.2018  
AS 15:40 Horas  
Ass.: 

83  
24



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Nesse sentido, a sociedade tem uma dívida histórica, para com estes Povos, em relação às ações e estratégias que, por mais de quinhentos anos, estão circunscritas no ideário de aculturamento que, de forma contraditória e violenta, destituiu e desconstruiu a ordem e a organização da cosmovisão de um povo cuja dinâmica civilizatória transcende a lógica da subjetividade individual.


Ainda assim pode-se afirmar, pela existência dos povos tradicionais de matriz africana, muito da nossa brasilidade foi preservada. Como qualquer forma de crença, os Povos Tradicionais de Matriz Africana devem ter a mesma possibilidade de participação social e ter o seu espaço para manutenção da nossa pluralidade.

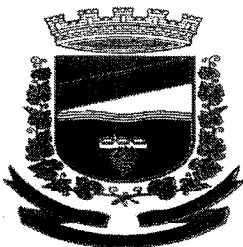
Sendo assim, com a instituição do Conselho ter-se-á ganhos significativos no sentido de ressarcir os danos psicológicos, materiais, sociais, políticos, educacionais sofridos pelos Povos Tradicionais e pelas Populações de Ascendência Africana, e se iniciará uma política de diálogo e discussão, definição e encaminhamento de políticas para esta população e no reconhecimento, de que qualquer instrumento que se pretenda reduzir os desequilíbrios no ordenamento das políticas que digam respeito à inclusão destes Povos e que se traduzam em igualdade de oportunidades e de afirmação civilizatória em busca da equidade em todas as esferas dos organismos governamentais e da sociedade.

Por fim, é inegável a importância da iniciativa proposta, ao passo que, entende-se que o resgate e a manutenção da memória coletiva dos povos de matriz africana que compõem a formação deste Município, são de suma importância para a valorização da diversidade.

Sem mais, e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
AIDO JOSÉ BERTUOL  
Prefeito Municipal, em exercício

04  
sc

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE POVOS  
TRADICIONAIS DE MATRIZ  
AFRICANA DE BENTO GONÇALVES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

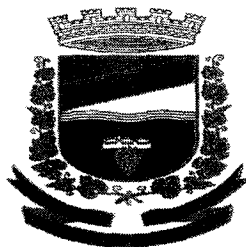
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Povos Tradicionais de Matriz Africana de Bento Gonçalves.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Povos Tradicionais de Matriz Africana de Bento Gonçalves é um órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de representação das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana ou grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam os territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição da oralidade.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Povos Tradicionais de Matriz Africana de Bento Gonçalves:

- I - Definir diretrizes para formulação das políticas públicas direcionadas a atender os Povos Tradicionais de Matriz Africana estabelecido em suas comunidades;
- II - Propor a instituição de programa estratégico de implementação de políticas públicas para os Povos Tradicionais de Matriz Africana;
- III - Acompanhar a execução das políticas públicas voltadas aos Povos Tradicionais de Matriz Africana e à comunidade em geral e propor orientações;
- IV - Participar da elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, no que diz respeito aos Povos Tradicionais de Matriz Africana;
- V - Apreciar e propor a elaboração e a reforma de legislação municipal pertinente aos direitos dos Povos Tradicionais de Matriz Africana;
- VI - Propor à Chefia do Poder Executivo a convocação a cada 2 (dois) anos, da Conferência Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Bento Gonçalves;

203  
900



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

VII - Promover encontros, seminários e audiências públicas em prol da garantia de direitos dos Povos Tradicionais de Matriz Africana;

VIII - Articular as relações políticas com outros Poderes e os diferentes segmentos da sociedade civil;

IX - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

X - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público voltados aos Povos Tradicionais de Matriz Africana;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento interno.

Art. 3º O Conselho será composto de 10 (dez) conselheiros(as) titulares e seus respectivos suplentes, sendo estes, representantes governamentais e da sociedade civil organizada, que ocuparão vagas mediante as seguintes proporções:

I - 5 (cinco) representantes de órgãos governamentais:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- d) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Geral de Governo.

II- 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada:

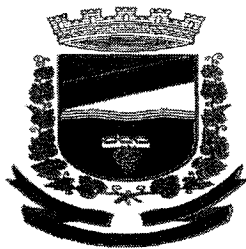
- a) 1 (um) representante da OAB;
- b) 4 (quatro) representantes entre as entidades que tratam de direitos de Ylês instituídos, considerados ainda por casas de Matriz Africana, Terreiros de Umbanda, Tendões e demais conceituações reconhecidas.

§ 1º Os representantes serão nomeados por portaria pelo Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes diretos de Ylês instituídos, considerados ainda por casas de Matriz Africana, Terreiros de Umbanda, Tendões e demais conceituações reconhecidas, serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, cuja eleição ocorrerá nas Conferências Municipais de Povos Tradicionais de Matriz Africana, podendo haver reeleição;

§ 3º As representações eleitas nas Conferências Municipais, sendo das Instituições e organizações bem como os vindos diretos de Ylês, centros ou ainda de casas de Matriz Africana, Terreiros de Umbanda, Tendões e demais conceituações reconhecidas, quando não forem membros da direção executiva de suas instituições e ou Babalorixas, Yalorixás e Caciques de seus Ylês e centros de umbanda, deverão, enquanto representantes destes, apresentar documentação autorizando sua representatividade;

*Ruij*

06  
90

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 4º O executivo municipal quando em processo de eleições do conselho indicará as secretarias e seus respectivos representantes, sendo no máximo serão 04 o número de secretarias que deverão estar representadas, respeitando o art. 3º, inciso I;

§ 5º Os representantes da sociedade civil da primeira composição do Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana serão indicados em plenária específica convocada, através de meios oficiais, site e murais do Centro Administrativo, para este fim.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana da cidade de Bento Gonçalves é vinculado, técnica e administrativamente, à Secretaria Municipal de Cultura ou equivalente que trabalhe com as políticas de respeito as diversidades, devendo a mesma aportar os devidos recursos para seu funcionamento pleno.

Art. 5º O funcionamento e organização estrutural do Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Bento Gonçalves observará o seguinte:

I - As diretrizes e metas decididas nos fóruns das Conferências Federais, Estaduais e Municipais dos Povos Tradicionais de Matriz Africana.

II - Possuir uma organização estrutural, composta por:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Secretaria Executiva;
- c) GT Grupos de Trabalho;
- d) Comissões Temáticas.

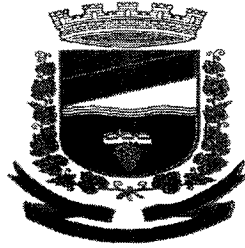
Art. 6º A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice - Presidente, Secretário Geral e será eleita em assembleia de entidades dos Povos Tradicionais de Matriz Africana convocada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Bento Gonçalves será representada por conselheiro indicado pela sociedade civil.

§ 2º A vice - presidência do Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Bento Gonçalves será representada por conselheiro indicado pela Secretaria Cultura.

§ 3º O (A) Secretário (a) Executivo (a) Geral será responsável pela Secretaria Executiva e pela atividade operacional do Conselho, após decisão conjunta e a aprovação da Diretoria Executiva.

§ 4º É vedada a reeleição da Diretoria Executiva, exceto a Vice - Presidência.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 7º A Conferência Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Bento Gonçalves é a instância máxima de deliberação e de fiscalização do Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Bento Gonçalves, devendo ser convocada a cada 2 (dois) anos de forma ordinária e, de forma extraordinária, por solicitação do Conselho e maioria absoluta.

Art. 8º As comissões temáticas, criadas pelo plenário do Conselho, têm por objetivo executar e fiscalizar as metas e diretrizes deliberadas nas Conferências municipais e plenárias do Conselho. Parágrafo único. O conselho poderá estruturar comissões temáticas específicas para atender eventuais demandas em seu funcionamento.

Art. 9º Às Comissões Temáticas compete:

- I - Realização de estudos acerca de discussões do Conselho;
- II - Orientar quanto à adoção de procedimentos sobre temas relevantes aos Povos Tradicionais de Matriz Africana;
- III - Elaborar e compor relatórios justificando a criação e a manutenção do Conselho dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Bento Gonçalves e suas práticas enquanto conselho;
- IV - Assegurar que o Conselho no âmbito jurídico garanta à sua comunidade a defesa dos interesses e necessidades dos Povos Tradicionais de Matriz Africana.

Art. 10. Os Conselheiros do Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Bento Gonçalves, não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo que o exercício de sua função será considerado de interesse público relevante.

Art. 11. O funcionamento e a regulamentação do Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Bento Gonçalves, bem como as atribuições de seus conselheiros e membros serão estabelecidos por meio do Regimento Interno a ser elaborado e aprovado em até 90 (noventa) dias após instalação do Conselho e publicado em Diário Oficial.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

  
AIDO JOSÉ BERTUOL  
Prefeito Municipal, em exercício.